



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.647 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.336, DE 13 DE ABRIL DE 1993, QUE ‘DISPÕE SOBRE O LIVRE INGRESSO DE SEXAGENÁRIOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS EM PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 5.336, de 13 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o livre ingresso de sexagenários aos eventos promovidos em próprios do Município e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 8.089, de 23 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura incumbir-se-á do fornecimento da ‘Cédula de Identidade do Sexagenário’, dotada de fotografia fornecida pelo interessado e a seu requerimento.

Parágrafo único. ...” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal